

RESOLUÇÃO Nº2/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece critérios para credenciamento de pesquisadores como coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento de pesquisadores como coorientadores de Mestrado e Doutorado, resolve:

Art. 1º O credenciamento como coorientador de professores efetivos do Departamento de Química da UFMG será analisado mediante solicitação e comprovação, por produção científica, da atuação em área complementar à área de domínio do orientador.

Parágrafo único. O pedido de coorientação deve conter justificativas, em formulário próprio, do candidato à coorientador e do orientador do projeto, apontando a pertinência e a complementaridade da atuação do coorientador no projeto de pesquisa.

Art. 2º O credenciamento como coorientador de professores/pesquisadores externos ao Departamento de Química da UFMG será analisado mediante apresentação das seguintes documentações:

- a) Solicitação, em formulário próprio, do pedido de credenciamento junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG;
- b) Justificativa, em formulário próprio, do orientador do projeto de pesquisa, apontando a necessidade de atuação do coorientador;
- c) Cópia, em arquivo eletrônico, do título de Doutor;
- d) Cópia, em arquivo eletrônico, do curriculum Lattes com produção dos últimos 5 anos;
- e) Atuação comprovada, mediante produção científica, em área complementar à área de domínio do orientador;
- f) O professor externo ao Departamento de Química da UFMG deverá possuir, no mínimo, 70% do valor de IQP (índice qualificado de produção) vigente, conforme cálculos apresentados em resolução específica.

Art. 3º A autorização para o credenciamento de doutores em Química ou áreas correlatas em estágio pós-doutoral no Departamento de Química da UFMG será concedida somente para projetos de Mestrado, desde que atendidos os requisitos listados no Art. 2º, incluindo o valor mínimo de IQP, conforme item f.



Parágrafo único. Para cadastramento como coorientador, um pesquisador em estágio pós-doutoral deverá contribuir com o desenvolvimento da dissertação atuando em área complementar e diversa do orientador.

Art. 4º A solicitação ou mudança de coorientação deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 meses para projetos de Mestrado e de 24 meses para projetos de Doutorado, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

Art. 5º O número máximo de coorientações será limitado a: i) 6 (seis) alunos para professores/orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG; ii) 2 (dois) alunos para professores/orientadores colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG; iii) 2 (dois) alunos para pesquisadores/professores do Departamento de Química da UFMG externos ao Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG; iv) 2 (dois) alunos para pesquisadores/professores externos ao Departamento de Química da UFMG; v) 1 (um) aluno para recém-doutores em estágio pós-doutoral no Departamento.

Art. 6º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
ICEx/UFMG

